COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 0201021/2021

Singularidade do objeto para fins de inexigibilidade

Acórdão 7840/2013 Primeira Câmara

Contratação Direta. Pedido de Reexame. Singularidade do objeto.

O conceito de singularidade de que trata o art. [1] 25, inciso2] II, da Lei 8.666/93 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

---

[1] Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[2] II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O presente processo possui enquadramento legal e singularidade para fins de inexigibilidade de licitação, comprovado nos autos do presente processo.

Altamira (PA), 05 de janeiro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DANILO FABRICIO SILVA FERREIRA:80114563268
Assinado de forma digital por DANILO FABRICIO SILVA FERREIRA:80114563268

Danilo Fabrício Silva Ferreira
Presidente da CPL

Vanilda Lopes da Silva
Membro da CPL

José Klewton Ferreira Saraiva
Membro da CPL